

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ATO Nº 001/1974 – PGJ-CGMP, DE 08 DE JANEIRO DE 1974**

REVOGADO, pelo [Ato 001/1984-PGJ-CSMP-CGMP](#), de 21/12/1984.

Disciplina a requisição de antecedentes criminais e estabelece que o Delegado de Polícia as requisite apenas nos casos de prisão em flagrante. (EMENTA ELABORADA)

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o art. 560 da Consolidação de normas da Corregedoria-Geral da Justiça disciplina a requisição de antecedentes criminais e estabelece que o Delegado de Polícia as requisite apenas nos casos de prisão em flagrante;

DETERMINAM:

- a) quando o oferecimento da denúncia;
- b) nos processos sumários, na fase do art. 536 do Código de Processo Penal; e
- c) com o pedido prisão preventiva.

São Paulo, 08 de janeiro de 1974

OSCAR XAVIER DE FREITAS
Procurador-Geral da Justiça

RUBENS TEIXEIRA SCAVONE
Corregedor-Geral do Ministério Público

Publicado em: [DOE, Poder Judiciário, São Paulo, XLIV \(23\) Sábado, 02 de Fevereiro de 1974, p.57](#)

Republicação em: [DOE, Poder Judiciário, São Paulo, XLIV \(24\) Terça-feira, 05 de Fevereiro de 1974, p.18](#)

Republicação em: [DOE, Poder Judiciário, São Paulo, XLIV \(26\) Quinta-feira, 07 de Fevereiro de 1974, p.76](#)

Formado por Ailton